



Número: **0800084-30.2021.8.15.1071**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **27/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIANA FERNANDES DA SILVA (EXEQUENTE)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72502 091	28/04/2023 11:52	<u>Petição</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo: 08000843020218151071

COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANA FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Embora tenha sido determinada a intimação do exequente para pagamento nos termos do art. 523, CPC, cumpre esclarecer que o pagamento espontâneo nos termos do art. 526, CPC já havia sido juntado nos autos, vide ID [72081094 - Petição](#) e anexos e a petição da autora constante no ID [2155137](#) é de concordância com o pagamento e solicitando expedição de alvará, vejamos:

72155137 - Execução / Cumprimento de Sentença

Juntado por ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - POLO ATIVO - ADVOGADO em 20/04/2023 17:45:47

FABIANA FERNANDES DA SILVA, já qualificado nos autos da ação acima epigrafada, movida em face de COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, igualmente qualificado, vem respeitosamente a presença de V. Exa., informar que concorda com os valores depositados para parte promovida, requerendo a liberação em favor do autor e do seu advogado.

Diane do exposto, considerando o pagamento e a concordância da parte contrária **vem postular pela extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 26 de abril de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

